

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

DSE Contrato nº 124

Processo n.º 2/18.728-0 - dispensa

N.º Contrato: 124

Processo Administrativo n.º 2/18.728-0 - dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Josefina Lopes

Objeto:

Locação de imóvel para instalação e funcionamento de um Posto de Saúde.

Inicio

12 (doze) meses, com início em 12/05/2.003 término em 11/05/2.004

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Saúde01 Fundo Municipal da Saúde

1030100372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor:

R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. JOSEFINA LOPES, brasileira, divorciada, residente a Rua Comendador Pedro Stefanini, 226 – Vila Carmelo, Cep. 18.609-590, portador do RG n.º 5.034.132 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 211.061.858-20, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 218728-0, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na Rua Capitão José Paes de Almeida, 213 - Bairro Alto, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente. para a instalação e funcionamento de um Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de um Posto de Saúde.
- 2.3 A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Página 1 de 3



REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCAT ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº.

Processo n.º 2/18.728-0 - dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 12/05/2.003 término em 11/05/2.004, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período à critério do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Saúde

01 Fundo Municipal da Saúde

1030100372 066 Manutenção Divisão de Rede Básica

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5° dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 124

Processo n.º 2/18.728-0 - dispensa

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de maio de 2.003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

> OSEFINA LOPES LOCADORA

ΓES	TEM	IUNHA	S:					
1 -			Jal del	and	5			
	į '×.						-	À
2		Til	mak	;				